

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Da Sra. Marília Arraes)

Altera o art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, gênero e/ou deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 61 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 61.

II

m) cometido em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, gênero e/ou deficiência. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos, XLI que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, bem assim que constitui crime inafiançável e imprescritível – a prática do racismo, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

O preconceito, como já diz a palavra é um conceito antecipado dos fatos e/ou pessoas, sem conhecimento. É um julgamento manifestado de forma discriminatória, um juízo de valor. Essa intolerância que acomete, ainda, muitas pessoas, deve ser combatida com instrumentos legais eficazes. Nesse sentido, agravar a pena pode reduzir bastante as ocorrências a respeito do tema.

É fato que, mesmo sendo considerado crime, ainda é visível o aumento desenfreado e, muitas vezes, silencioso desses atos discriminatórios, que denigrem a dignidade da pessoa humana.

Com essa alteração, busca-se adequar o Código Penal aos tempos atuais e, com isso, corrigir a omissão da Lei penal, propondo-se o agravamento da pena.

Diante das sucessivas ocorrências e por sermos todos iguais perante lei, conto com o apoio e voto dos membros deste Parlamento para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, ____ de _____ de 2019

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal PT/PE